



MENSAGEM Nº

Nº

7.075

2009

AUTORIA

PODER EXECUTIVO

EMENTA

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, CIVIS E MILITARES, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

PROFESSOR TEODORO

À COMISSÃO

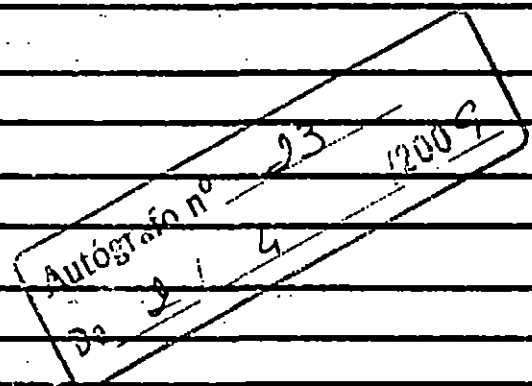
JÚLIO CÉSAR.

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

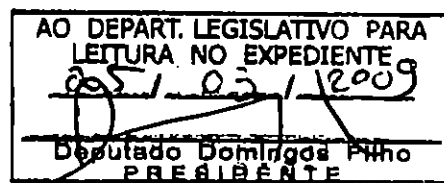
À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

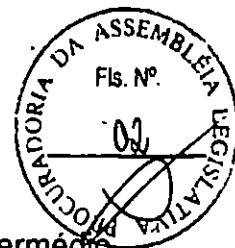




GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM nº. 7.075., de 18 de março de 2009.



Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o cadastramento dos servidores públicos ativos Cíveis e Militares, no âmbito da Administração Direta, Autarquias, inclusive as de Regime Especial, e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Estado.

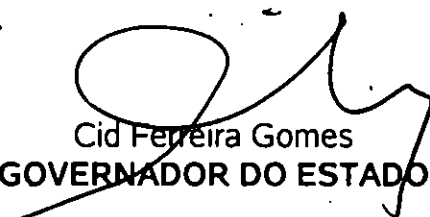
O referido projeto de lei ainda prevê o cadastramento dos aposentados, militares reformados e pensionistas mantidos pelo Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Cíveis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC.

Com isso, será atualizada a base cadastral dos servidores públicos possibilitando uniformizar os cadastros dos sistemas de gestão de recursos humanos, conhecer o perfil do servidor, com o fim de melhor traçar políticas de valorização e capacitação dos servidores públicos ativos, implantar o banco de talentos e subsidiar estudo atuarial da Previdência.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de •conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
18 de março de 2009.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

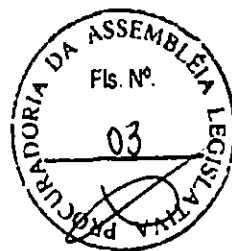
Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes Aguiar Filho
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI



**DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, CIVIS E
MILITARES, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º O Poder Executivo promoverá o Recadastramento dos servidores públicos ativos, civis e militares, no âmbito da Administração Direta, das Autarquias, inclusive as de Regime Especial, e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Estado e dos aposentados, militares reformados e pensionistas mantidos pelo Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará - SUPSEC.

Art. 2º Os servidores públicos ativos que não se recadastrarem no prazo estabelecido em Decreto, terão suspensos seus vencimentos, subsídios ou salários, não podendo, ainda, participarem de processo que importe em progressão ou promoção, até a devida regularização.

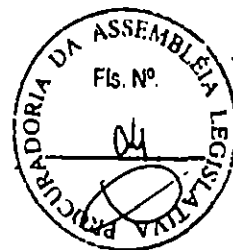
Art. 3º Os aposentados, militares reformados e pensionistas mantidos pelo Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará - SUPSEC, que não se recadastrarem no prazo estabelecido em Decreto, terão suspensos seus proventos, até que tenham sua situação regularizada.

Parágrafo único. A suspensão por 3(três) meses consecutivos decorrente da não atualização cadastral, acarretará o cancelamento do benefício, até que a situação seja regularizada.





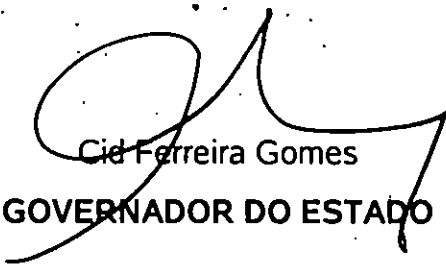
**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



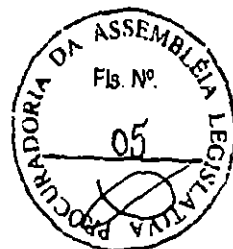
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. Revogam-se as disposições em contrário

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
de de 2009.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
2ª LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

(x) Publique-se e Inclua-se em Pauta
Inclua-se na Ordem do Dia em
Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
Encaminhe-se à Comissão
Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Rm: 25 / 03 / 09

Presidente / Secretário

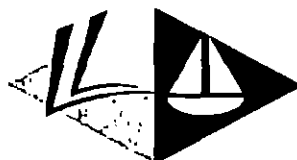
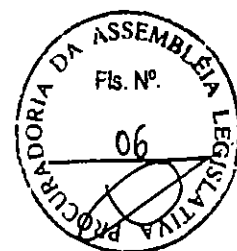
PUBLICADO

Em 25 de 3 de 9
Puaraua

De acordo com art. 123
Do R. Interno encaminha-se a
Comissão Jurídica e Serviço Público.

Em / /

Presidente

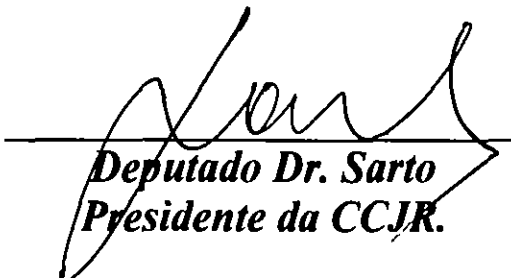


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA Mensagem Nº. 7.075/2009.

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em JS 103 /2009.


Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.

Parecer nº L0.118/09

Mensagem nº 7.075

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7.075, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que **“Dispõe sobre recadastramento dos servidores públicos ativos, civis e militares, no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações e dá outras providências correlatas.”**

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta assevera que:

“Submeto à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que promove o recadastramento dos servidores públicos ativos Civis e Militares, no âmbito da Administração Direta, Autarquias, inclusive as de Regime Especial, e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Estado.

O referido projeto de lei ainda prevê o recadastramento dos aposentados, militares reformados e pensionistas mantidos pelo Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes

11

*Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará –
SUPSEC.*

Côm isso, será atualizada a base cadastral dos servidores públicos possibilitando uniformizar os cadastros dos sistemas de gestão de recursos humanos, conhecer o perfil do servidor, com o fim de melhor traçar políticas de valorização e capacitação dos servidores públicos ativos, implantar o banco de talentos e subsidiar estudo atuarial da Previdência.”

A iniciativa de Leis envolvendo a estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos públicos da Administração Estadual, bem como servidores públicos e pessoal, efetivamente, é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, §2º, “a”, “b” e “c”, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, §1º, II, “a”, “b”, e “c”, da Carta Política Federal.

Neste sentido ressalte-se o entendimento do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual:

“Por entender usurpada a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar projeto de lei que disponha sobre servidores públicos, seu regime jurídico e aumento de sua remuneração (CF, art. 61, § 1º, II, a e c), de observância obrigatória pelos Estados-membros, em face do princípio da simetria, o Tribunal julgou procedente pedido formulado em ação direta ajuizada pelo Governador do Estado de

Santa Catàrina para declarar a inconstitucionalidade da Lei Complementar estadual 178/99, de iniciativa parlamentar, que modificou a estrutura organizacional do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública estadual. Precedentes citados: ADI 3.051/MG (DJ de 28-10-2005); ADI 2.705/DF (DJ de 30-10-2003); ADI 2.742/ES (DJ de 25-3-2003); ADI 2.619/RS (DJ de 5-5-2006); ADI 1.124/RN (DJ de 8-4-2005); ADI 2.988/DF (DJ de 26-3-2004); ADI 2.050/RO (DJ de 2-4-2004); ADI 1.353/RN (DJ de 16-5-2003).” (ADI 2.029, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 4-6-07, Informativo 470)”

Ressalte-se que segundo MARIA SYLVIA ZANELA DE PIETRO¹, “*são servidores públicos, em sentido amplo, as pessoas físicas que prestam serviços ao Estado e às entidades da Administração Indireta, com vínculo empregatício e mediante remuneração paga pelos cofres públicos.*”

Cumpra ainda salientar que a propositura em foco, com o novo modelo de gestão do Poder Executivo, guarda relação com o princípio da eficiência administrativa, preconizado no art. 37 da Constituição de 1988.

Desse modo, a Mensagem sub examinen se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

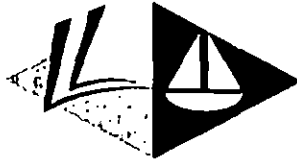
¹ DIREITO ADMINISTRATIVO. 17. Ed. Editora Atlas. São Paulo. 2004. pág. 433.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 30 de março de 2009.



José Leite Jucá Filho
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem N.º 7075 /2009.

DESIGNO RELATOR SR. DEP: Rosa Dep João Jaime

Comissão de Justiça, em 01 de Abril de 2009

PARECER

Favorável

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: _____

Comissão de Justiça, em 1º de Abril de 2009.

PRÉSIDENTE DA CCJR

**PARECER
REUNIÃO**

() ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

() COFT ☒ CTASP () CDC () CDS () CDHC () CIA () CVTDUI
() CSSS () CICTS () CFC () CCT () CECD () CARHM () CMADSA

MATÉRIA

() PROJETO DE LEI Nº _____ () PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
() PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ () MENSAGEM Nº 7.075/09
() PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____
() PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
() PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

EMENTA: "Dispõe sobre o cadastramento dos Servidores Públicos Ativos, Civis e Militares, no âmbito da Administração Direta, Autarquias e fundações e dá outras providências"

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR (A) DEPUTADO (A) Dr. Sarto

PARECER

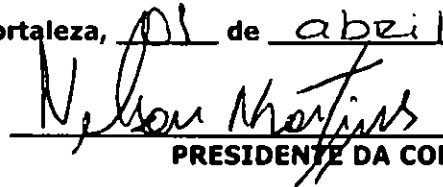
Favorável

Fortaleza, 01 de abril de 2009


RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: aprovado o parecer do relator

Fortaleza, 01 de abril de 2009


PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 2 de abril de 2009
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 2 de abril de 2009
1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.075/09

**DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, CIVIS E
MILITARES, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo promoverá o Recadastramento dos servidores públicos ativos, civis e militares, no âmbito da Administração Direta, das Autarquias, inclusive as de Regime Especial, e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Estado e dos aposentados, militares reformados e pensionistas mantidos pelo Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará - SUPSEC.

Art. 2º Os servidores públicos ativos que não se recadastrarem no prazo estabelecido em Decreto, terão suspensos seus vencimentos, subsídios ou salários, não podendo, ainda, participarem de processo que importe em progressão ou promoção, até a devida regularização.

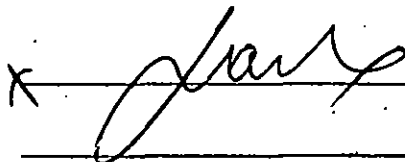
Art. 3º Os aposentados, militares reformados e pensionistas mantidos pelo Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará - SUPSEC, que não se recadastrarem no prazo estabelecido em Decreto, terão suspensos seus proventos, até que tenham sua situação regularizada.

Parágrafo único. A suspensão por 3 (três) meses consecutivos decorrente da não atualização cadastral, acarretará o cancelamento do benefício, até que a situação seja regularizada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
2 de abril de 2009.

x  **PRESIDENTE**
RELATOR

Sanciono. Publique-se
em 20 /04/2009

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.327, de 20.04.2009



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO VINTE E TRÊS

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, CIVIS E MILITARES, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo promoverá o Recadastramento dos servidores públicos ativos, civis e militares, no âmbito da Administração Direta, das Autarquias, inclusive as de Regime Especial, e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Estado e dos aposentados, militares reformados e pensionistas mantidos pelo Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará - SUPSEC.

Art. 2º Os servidores públicos ativos que não se recadastrarem no prazo estabelecido em Decreto, terão suspensos seus vencimentos, subsídios ou salários, não podendo, ainda, participarem de processo que importe em progressão ou promoção, até a devida regularização.

Art. 3º Os aposentados, militares reformados e pensionistas mantidos pelo Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará - SUPSEC, que não se recadastrarem no prazo estabelecido em Decreto, terão suspensos seus proventos, até que tenham sua situação regularizada.

Parágrafo único. A suspensão por 3 (três) meses consecutivos decorrente da não atualização cadastral, acarretará o cancelamento do benefício, até que a situação seja regularizada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
2 de abril de 2009.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. FRANCISCO CAMINHA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE
3.º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 23 DE 24 / 19
Quarta

LEI Nº 14.324 de 20 / 19
PUBLICADA EM 23 / 4 / 19
Quarta

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 6 / 5 / 19
Quarta